

CONCORRÊNCIA [=]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° [=]

**CONCESSÃO PARA A REFORMA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
“GERMANO KURT FREISSLER”**

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

SUMÁRIO

1.	MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.....	3
2.	OUTORGA FIXA.....	3
3.	OUTORGA VARIÁVEL.....	3
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO	5

1. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito, a OUTORGA INICIAL e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicadas neste documento.

2. OUTORGA FIXA

2.1. A parcela de outorga fixa, a OUTORGA INICIAL, será paga em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato.

2.2. O valor mínimo da outorga fixa a ser considerado é de R\$ 200.294,61 (duzentos mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

3. OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA a cada 12 meses, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme o Edital.

3.1.1. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO deverão ser apresentados a cada 12 meses os demonstrativos contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL.

3.2. A OUTORGA VARIÁVEL será calculada a cada período de 12 meses conforme a seguinte fórmula:

$$OV = \sum_{i=1}^n \text{Parcela da Receita Bruta } i * \text{Alíquota de OV efetiva } i$$

Em que:

OV: é a OUTORGA VARIÁVEL e corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

Parcela de Receita Bruta_i: é a Parcela da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA acumulada nos 12 meses anteriores ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL que está dentro de cada faixa definida no item 3.3, com *i* variando de 1 a 3;

Receita Bruta Anual: é a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA acumulada nos 12 meses anteriores ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL;

Alíquota de Ov_i: é Alíquota de Outorga Variável de referência

Alíquota de Ov_i efetiva: é Alíquota de Outorga Variável que incide somente sobre a Parcela da Receita Bruta Anual da CONCESSIONÁRIA que está dentro da respectiva faixa definida no item 3.3, com *i* variando de 1 a 3;

$$\text{Alíquota de OV efetiva } i = \text{Alíquota de OV } i - (\text{Alíquota de OV } i - X) * \text{FD anual}$$

Sendo **X**:

- 1% para faixa $i = 1$;
- *Alíquota de OV_{i-1}* para as faixas $i \in (2,3,4)$

FD Anual: é a o Fator de Desempenho Anual calculado conforme Anexo - Sistema de Mensuração de Desempenho, que varia entre 0 e 1.

3.3. As Alíquotas de Outorga Variável a serem aplicadas serão definidas conforme tabela abaixo:

(R\$ Mil)	Patamar de Início – Faturamento anual	Patamar Final – Faturamento anual	Alíquota da Outorga Variável	Exemplo de FD Anual	Alíquota Efetiva da Outorga Variável
Faixa 1	0	R\$ 6.665,02	2,00%	1	1,00%
Faixa 2	R\$ 6.665,03	R\$ 10.782,25	3,00%	1	2,00%
Faixa 3	R\$ 10.782,26	R\$ 24.600,33	7,00%	1	3,00%

(R\$ Mil)	Patamar de Início – Faturamento anual	Patamar Final – Faturamento anual	Alíquota da Outorga Variável	Exemplo de FD Anual	Alíquota Efetiva da Outorga Variável
Faixa 4	R\$ 24.600,34	Não Há	13,42%	1	7,00%
Faixa 1	0	R\$ 6.665,02	2,00%	0,9	1,10%
Faixa 2	R\$ 6.665,03	R\$ 10.782,25	3,00%	0,8	2,20%
Faixa 3	R\$ 10.782,26	R\$ 24.600,33	7,00%	0,7	4,20%
Faixa 4	R\$ 24.600,34	Não Há	13,42%	0,9	7,64%

3.3.1. Cada Alíquota de Outorga Variável incidirá somente sobre a parcela da RECEITA BRUTA contida em sua respectiva faixa conforme fórmula do item 3.2.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da parcela de OUTORGA VARIÁVEL anualmente em até 5 (cinco) meses do início do exercício, ou seja, até o dia 31 de maio, com base nas demonstrações contábeis fechadas do ano exercício anterior.

3.5. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

4.1. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.2. Para a auditoria dos valores de outorga, o PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio técnico de empresa especializada de auditoria independente nos termos do Contrato.

4.3. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

4.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das parcelas de outorga decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.